| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | **:** | **AC00-G.MJMS-192/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/4884/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1413025 |
| **ÓRGÃO** | **:** | FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE PONTA PORA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | FLÁVIO ESGAIB KAYATT |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2012 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 – CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – PELA APROVAÇÃO.**

## II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo de Investimentos Esportivos de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt – Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP – 6ICE – 2423/2013 – peça 18, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que ciente do teor desta análise o mesmo possa se manifestar.

Diligenciados os Srs. Ludimar Godoy Novais – Prefeito Municipal de Ponta Porã, através do Of. nº 892/2013/MJMS e Flávio Esgaib Kayatt – ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, através do Of. nº 893/2013/MJMS – peça 20.

Consta nos autos, o encaminhamento dos documentos em atenção à diligência efetuada ao Senhor Ludimar Godoy Novais – Prefeito Municipal de Ponta Porã, conforme o Termo de Juntada –peça 21 e a Resposta à Notificação –peça 22,

estes enviado pelo Senhor Ricardo Henrique R. Zacarias –Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Consta nos autos o encaminhamento dos documentos em atenção à diligência efetuada ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, conforme o Termo de Juntada –peça 27 e a Resposta à Notificação – peça 28.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 10890/2013 – peça 30, reanalisando os documentos encaminhados pelos Gestores em resposta à diligência, verificou que todos os documentos solicitados na análise processual foram suficientes para sanar as irregularidades. Concluiu que a Prestação de Contas do Fundo de Investimentos Esportivos de Ponta Porã/MS, do exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Esgaib Kayatt, oferece condições de ser aprovado nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, através de seu Parecer PAR-AUDITORIA – 10880/2013 – peça 32, opina que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE PONTA PORÃ-MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Gestor, FLÁVIO ESGAIB KAYATT.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC-GAB. 3DR.JAC/SUBSTITUTO-2185/2014 opina no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote neste autos o seguinte julgamento:

I – julgar **REGULAR** a Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo de Investimentos Esportivos de Ponta Porã-MS, de responsabilidade do gestor

Senhor FLÁVIO ESGAIB KAYATT, Prefeito Municipal, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**III - VOTO**

A prestação de Contas Anuais de Gestão, relativo ao exercício financeiro de 2012, composto pelos anexos exigidos pela lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Anexo III do Manual de peças Obrigatórias TC/MS, foi encaminhado dentro do prazo previsto na letra “a” do item 1.2 da Seção II do Capitulo I do anexo I da Instrução Normativa nº 035/2011.

Quanto ao Orçamento–Programa, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2012, foi aprovada pela Lei Municipal nº 3834/2012, sendo destinado para o Fundo de Investimentos esportivos de Ponta Porã/MS, o montante de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

No curso de sua execução não houve abertura de créditos suplementares.

Quanto ao Balanço Geral, em análise da documentação nos autos, os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentários, Financeiro, patrimonial e na Demonstração das Variações, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros Demonstrativos constantes dos anexos 06, 07, 08, 10, 11.

**IV – DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de junho de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1) para que as contas do Fundo de Investimentos Esportivos de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt – CPF/MF nº 338.551.881-49 –ex-Prefeito Municipal, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal,sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**V -** Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador Adjunto de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior (por substituição legal).

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2014.

**Conselheira Marisa Serrano**

**Relatora** **ayo**